

Cartilha Turismo

**Viva
Rua**



#melhorespraticasSP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo e Viagens

Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia

Governador do Estado de São Paulo

Vinicius Lummertz

Secretário de Estado de Turismo

Guilherme Miranda

Secretário Executivo

Wagner S. Hanashiro

Chefe de Gabinete

Rodrigo Ramos

Coordenador de Turismo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

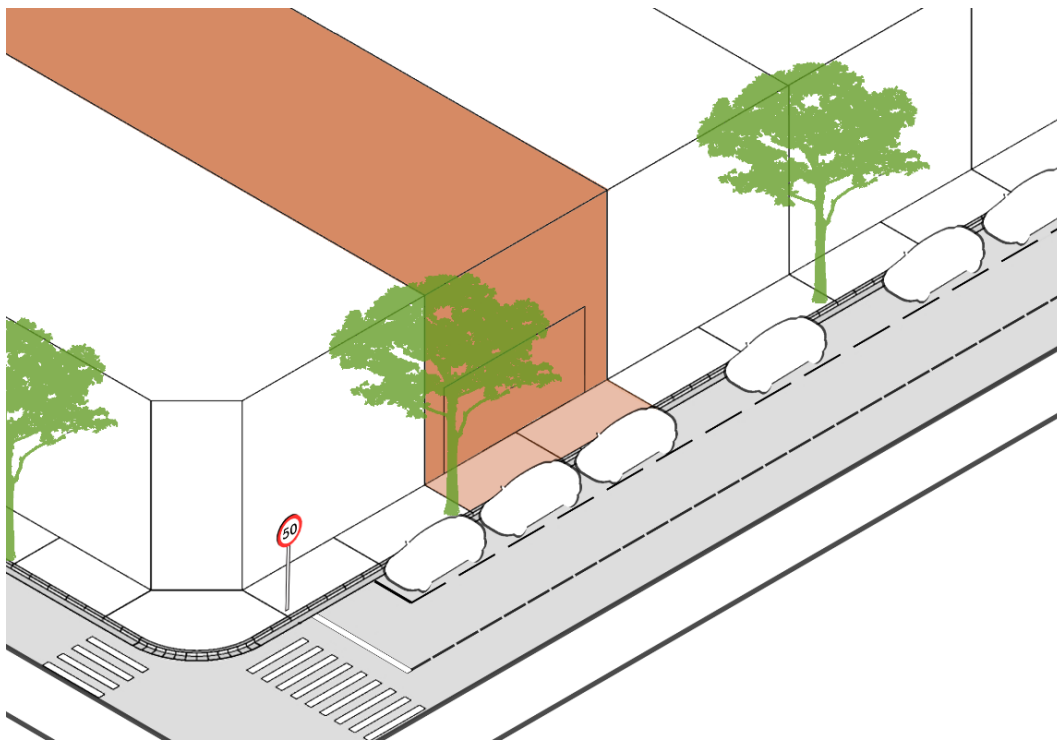
Secretaria de Turismo e Viagens

<https://www.turismo.sp.gov.br>

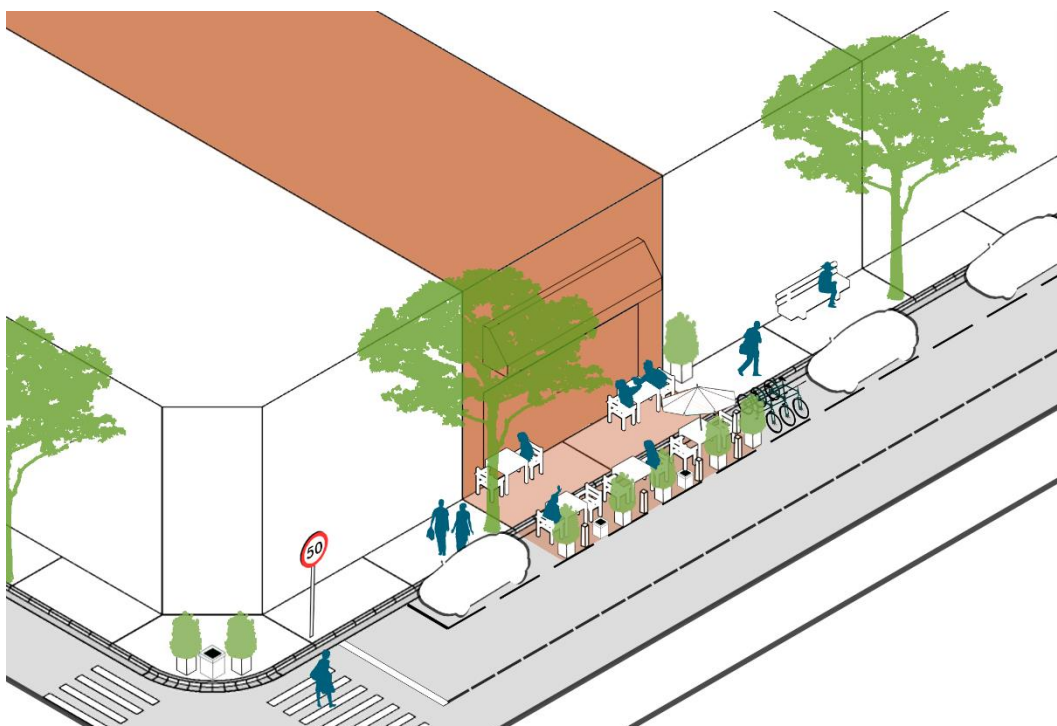
SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|----|
| 1 - O que é o Viva Rua? | 05 |
| 2 - Passo a Passo: Quero um Viva Rua! | 06 |
| 3 - O Projeto | 08 |
| 4 - O instrumento de licenciamento | 15 |
| 5 - A Implantação | 18 |
| 6 - A Gestão | 22 |
| 7 - Proposta de Regulamentação | 24 |





ANTES: Espaço destinado para estacionamento de automóveis



DEPOIS: Espaço de permanência com mobiliário, equipamentos e vegetação

1 - O que é o Viva Rua?

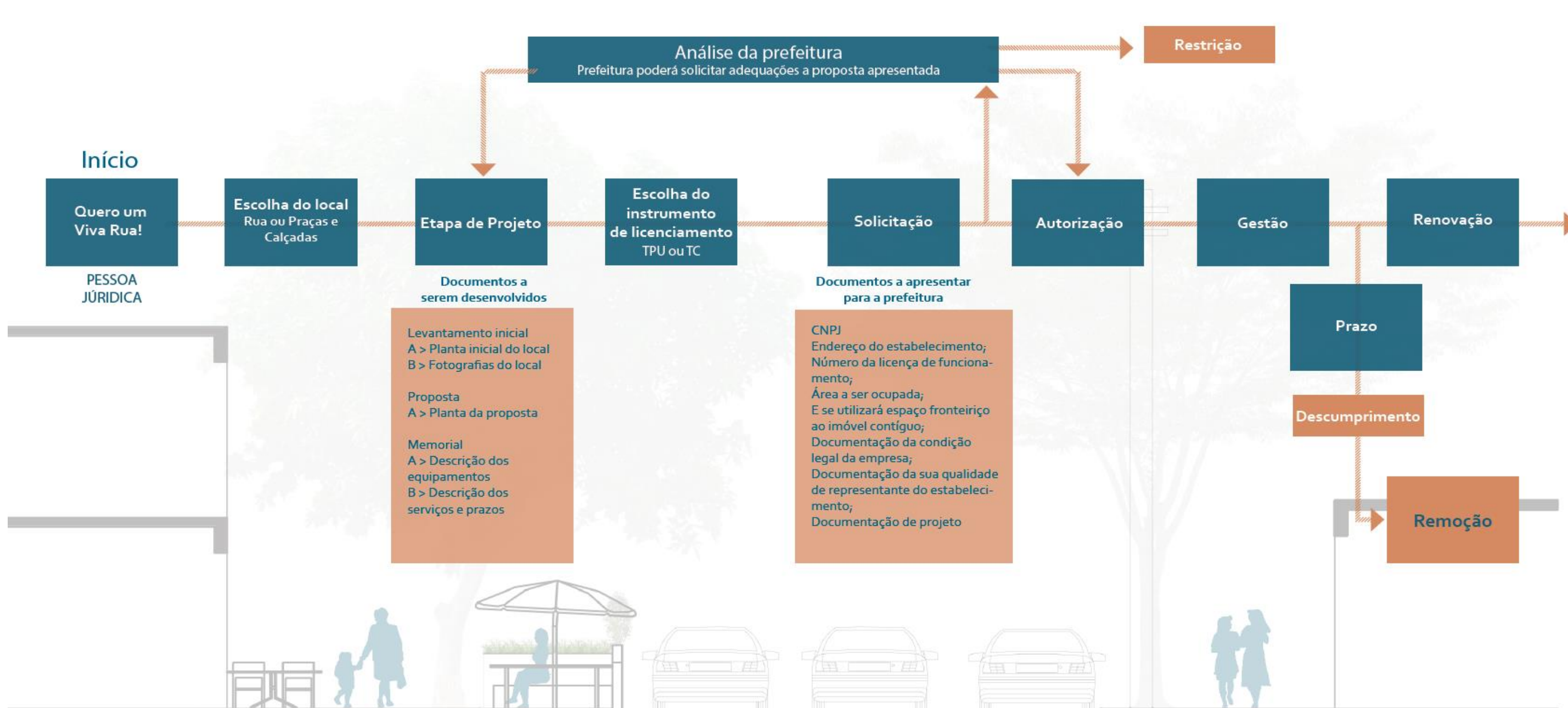
Viva Rua SP é um Programa da Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo que incentiva a ativação de espaços públicos realizada por pessoa jurídica, de iniciativa pública ou privada, para a promoção e potencialização de atividades econômicas relacionadas ao turismo por intermédio de intervenções de caráter temporário.

Essas intervenções podem se dar tanto pela ampliação do passeio público realizada sobre uma área antes ocupada por vagas de estacionamento no leito carroçável da via pública, quanto pela ocupação de calçadas. Em ambas, a intervenção deverá ter caráter móvel e se dará pela instalação de mesas, cadeiras, toldos e outros equipamentos, desde que respeitadas as normas de acessibilidade.

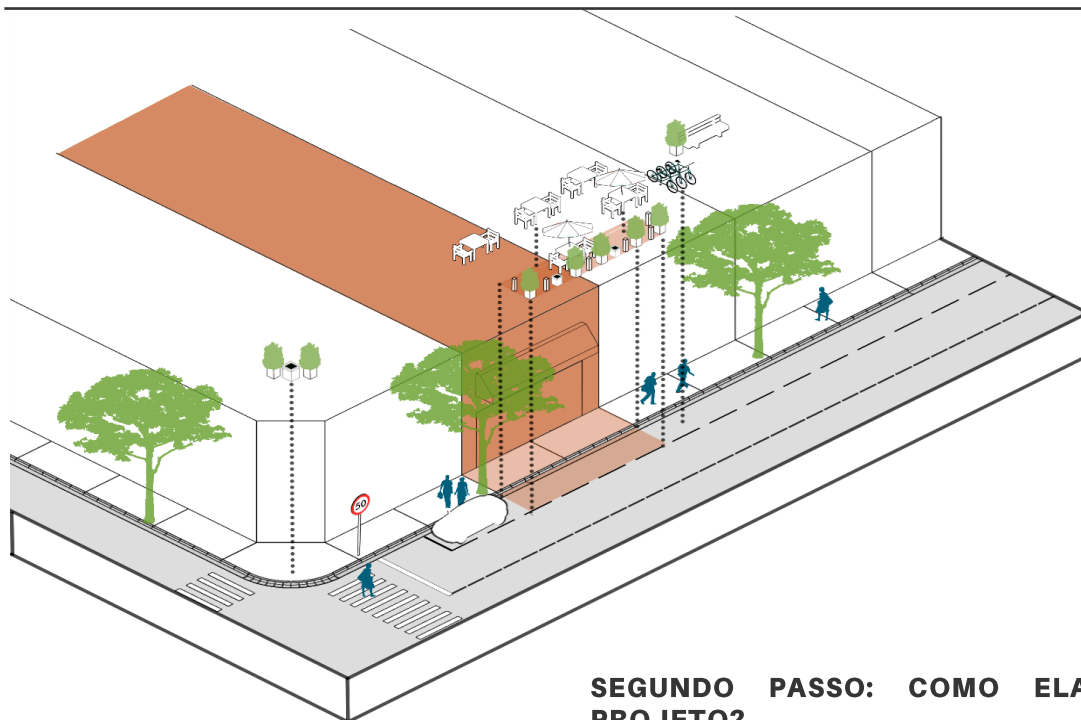
Para viabilizar o projeto Viva Rua, o município deverá dispor de algum instrumento simplificado de licenciamento, como o Termo Precário de Uso e/ou o Termo de Cooperação.



2 - Passo a Passo: Quero um Viva Rua!



3 - O Projeto



Primeiro Passo: onde farei a intervenção?

O primeiro passo para propor um Viva Rua é definir o tipo de intervenção, se ela será na Rua, pela ampliação do passeio público sobre área a ocupada por vaga de estacionamento no leito carroçável, ou se a intervenção será na Calçada. Em ambos os casos, a área a ser considerada é a área fronteira ao imóvel.

A escolha do local poderá ser pontual, na qual um único estabelecimento propõe a intervenção no espaço público fronteiro ao seu estabelecimento comercial; ou poderá ser linear, quando um grupo de estabelecimentos comerciais propõem em conjunto uma intervenção ao longo de uma rua ou calçada.

Definido o local de intervenção, o passo seguinte é desenvolver o projeto.

SEGUNDO PASSO: COMO ELABORAR O PROJETO?

O projeto deverá ser apresentado contendo três etapas consecutivas e complementares. A primeira etapa é o levantamento inicial do local, quando o proponente deverá apresentar uma planta inicial do local, mostrando o estabelecimento requerente, os confrontantes, a largura do passeio existente, distanciamento da esquina, inclinação transversal do passeio e equipamentos e mobiliários instalados no passeio. Se for o caso, mostrar a localização da vaga de estacionamento com as respectivas dimensões, bem como fazer o levantamento fotográfico do local.

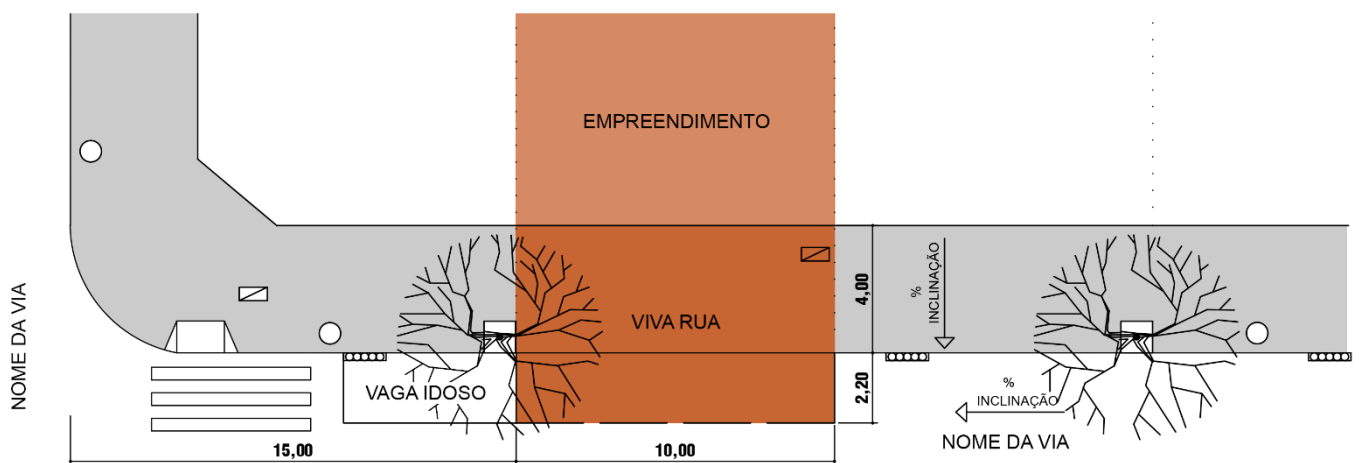
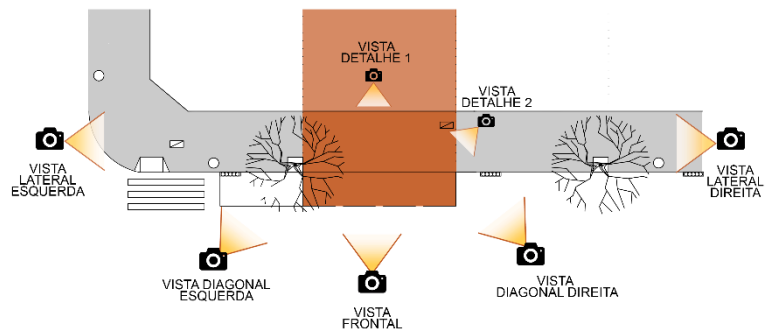
A segunda etapa é a elaboração da proposta de intervenção, momento no qual deverão ser apresentados a localização e o projeto de intervenção, contendo todas as informações necessárias a compreensão da proposta.

Por fim, na terceira etapa, deverá ser apresentado um memorial com a descrição dos equipamentos que serão utilizados, bem como a descrição dos serviços a serem executados com os respectivos prazos, quando for o caso. apresentado um memorial com a descrição dos equipamentos que serão utilizados, bem como a descrição dos serviços a serem executados com os respectivos prazos, quando for o caso.

Para essa etapa deverão ser desenvolvidos os seguintes documentos de projeto:

Levantamento inicial

- A. Planta inicial do local, mostrando confrontante, largura do passeio existente, distanciamento da esquina, inclinação transversal do passeio e equipamentos e mobiliários instalados no passeio.
- B. Fotografias do local



Proposta

- A. A > Planta inicial do local com a localização e esboço das instalações com dimensões

Memorial

- A. Descrição dos equipamentos que serão instalados
- B. Descrição dos serviços a serem executados e respectivos prazos, quando for o caso.



3.1 - Aplicação do Projeto Ruas

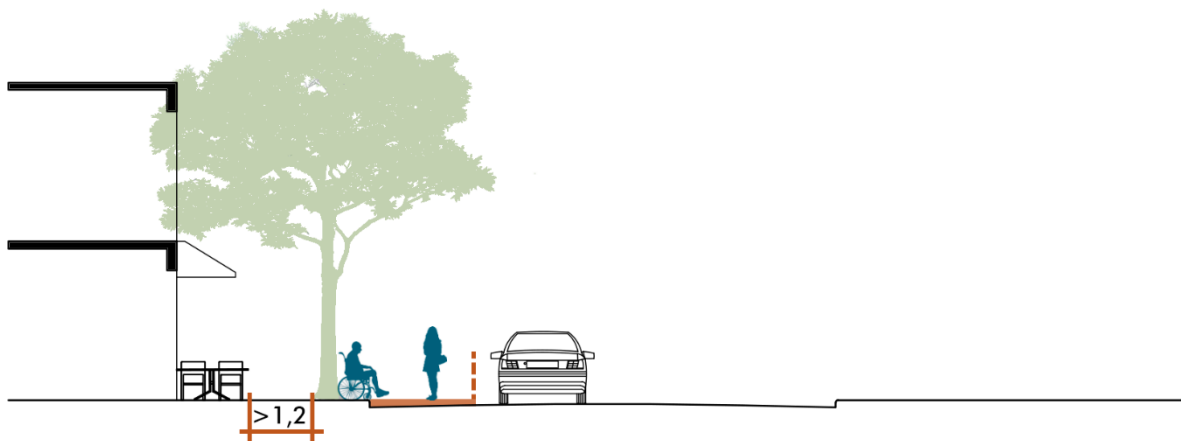
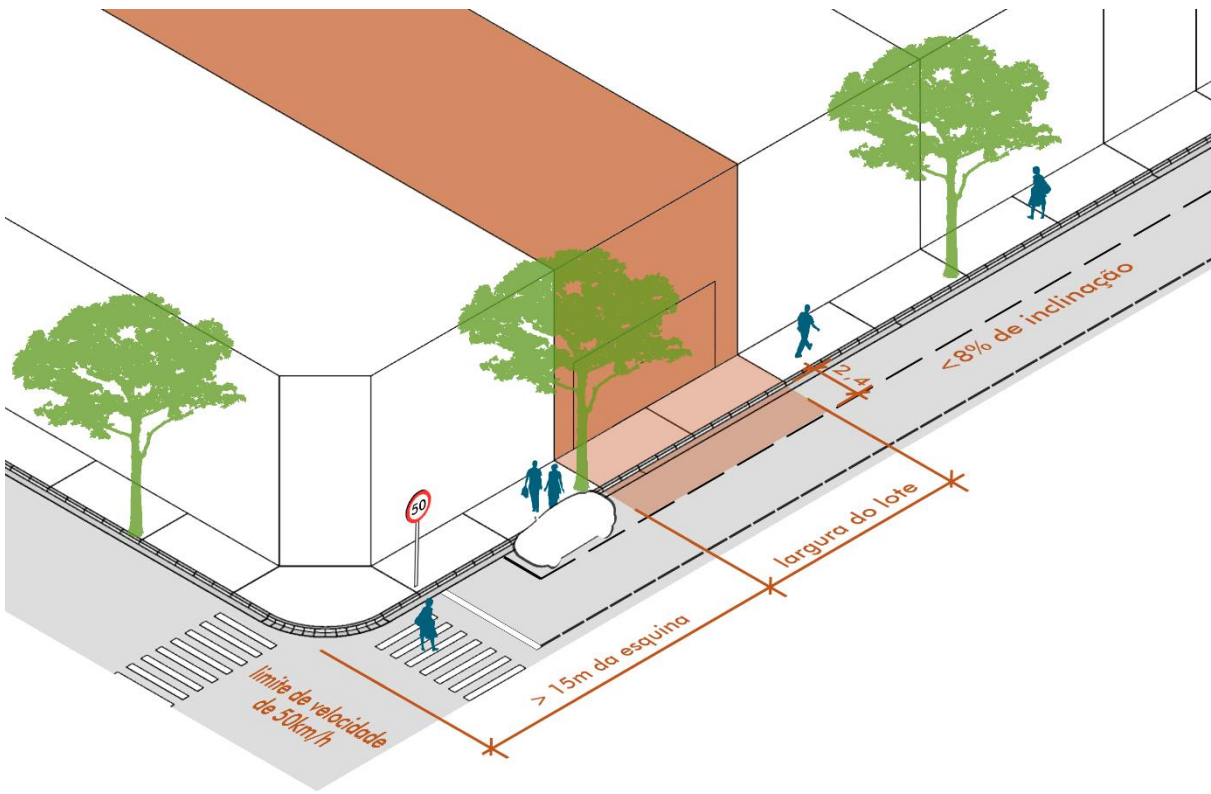
O Projeto em Ruas consiste na extensão temporária de calçadas pela intervenção física na via a partir do aproveitamento de vagas de estacionamento para a instalação de mesas, cadeiras, toldos e outros equipamentos para promoção e ativação do comércio e serviço.

3.1.1 CRITÉRIOS PARA ESCOLA DO LOCAL

- Deverá estar localizado em via pública local, com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8% (oito por cento) de inclinação longitudinal;
- Poderão ser utilizadas vagas de estacionamento de veículos regulamentadas nas vias locais;
- Deverá ocorrer apenas em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus ou ciclofaixas, vagas especiais, em guias rebaixadas e faixas de pedestre;
- Deverá respeitar uma distância mínima de 15m da esquina.

3.1.2 CRITÉRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- A intervenção deverá ser limitada à testada do(s) imóvel(is) requente(s);
- A extensão temporária não deverá ultrapassar a largura do lote de cada estabelecimento;
- A faixa do leito carroçável a ser utilizada para extensão temporária não poderá ocupar espaço superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias;
- Deverão ser mantidas as condições de acessibilidade e respeitando as normas técnicas de acessibilidade;
- Deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e ser acessado somente a partir do passeio público;
- Deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
- As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.



3.2 - Aplicação do Projeto em Calçadas

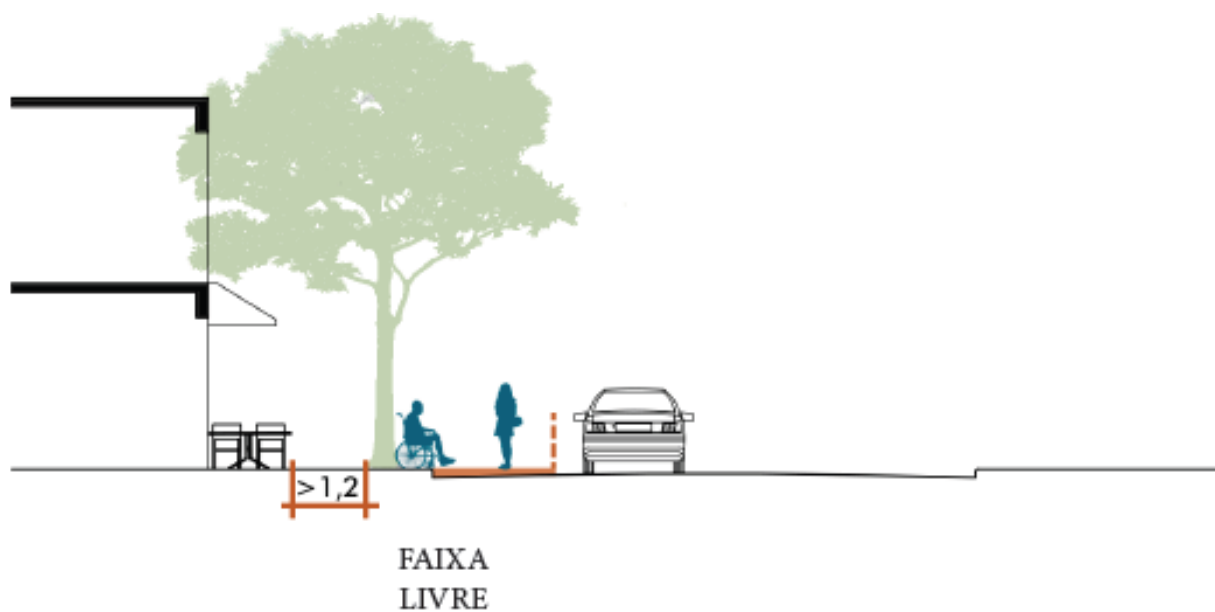
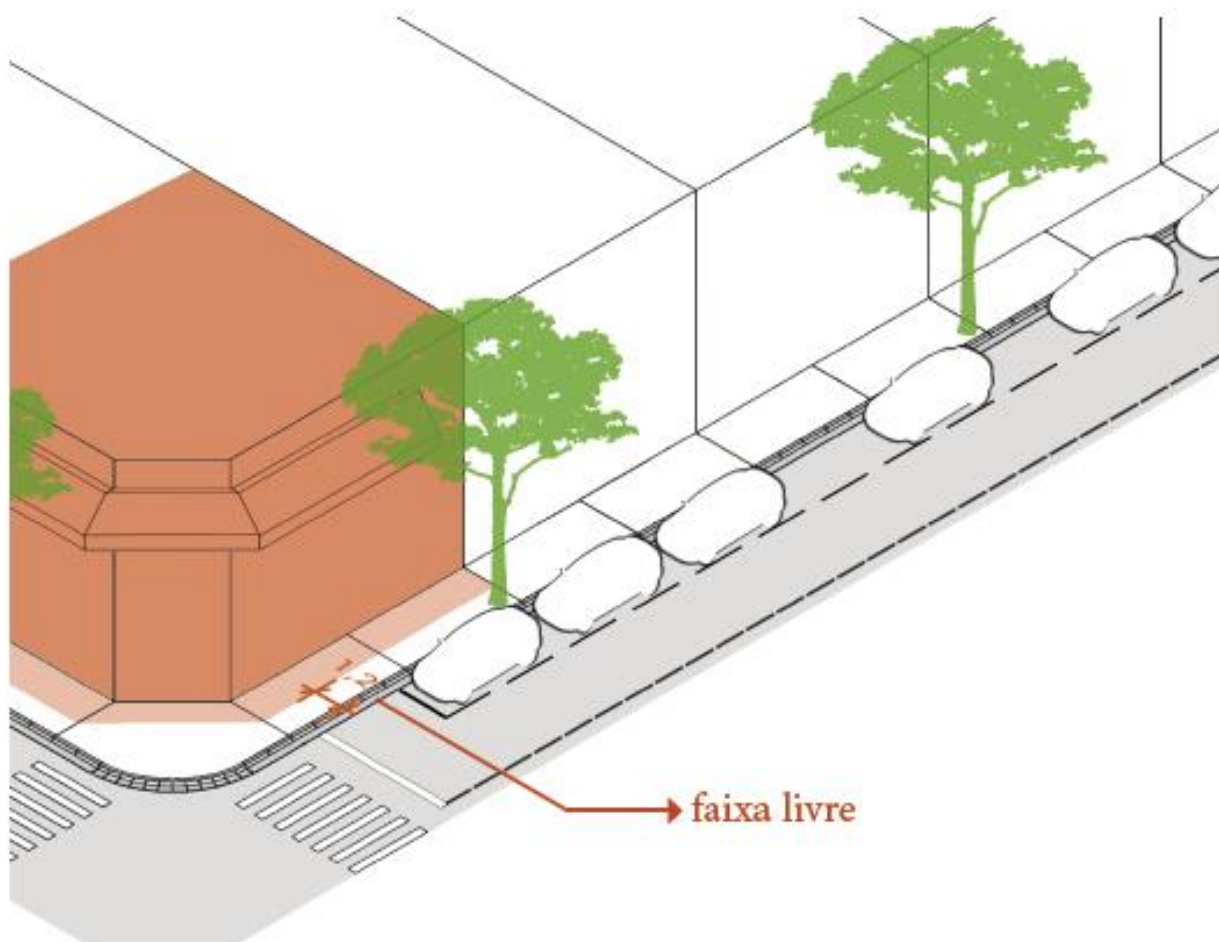
Projeto em calçadas consiste na ocupação temporária do passeio público por meio de intervenção física com aproveitamento da área para promoção e ativação do comércio e serviço.

3.1.1 CRITÉRIOS PARA ESCOLA DO LOCAL

- Calçadas com alto fluxo de pessoas e importância comercial, sendo proibida a implantação fixa do mobiliário.

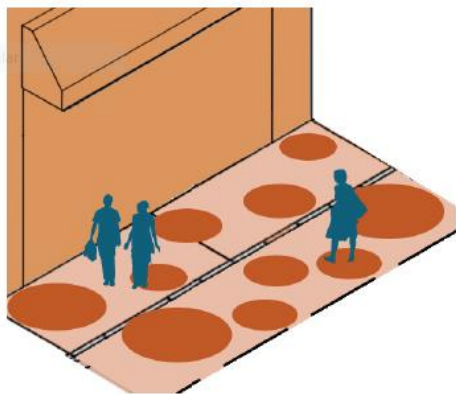
3.1.2 CRITÉRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- Intervenção limitada a largura da testada do imóvel requente;
- Disposição de mesas e cadeiras poderá ser realizada na faixa de acesso e/ou faixa de serviço, respeitada a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da faixa livre.;
- Deverão ser mantidas as condições de acessibilidade e respeitando as normas técnicas de acessibilidade;



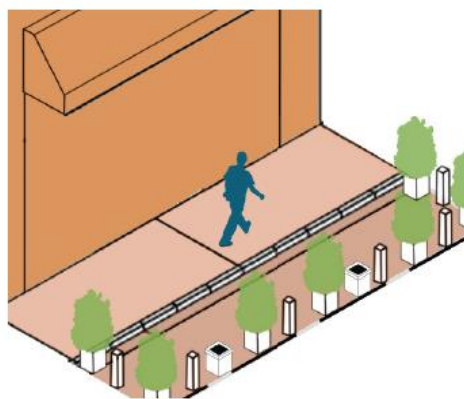
3.3 - Componentes do Viva Rua

Os componentes do Viva Rua SP são uma sugestão de elementos de projeto que poderão ser utilizados para ativação dos espaços públicos podendo ser aplicados tanto nas intervenções em Ruas como nas intervenções em Calçadas.



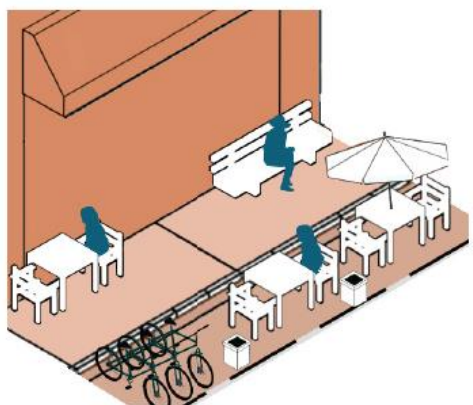
TRATAMENTO DE PISO

- Identifica as transformações do lugar;
- Cria uma identidade para a intervenção;
- Poderá ser utilizado pintura ou plataforma ou similar.



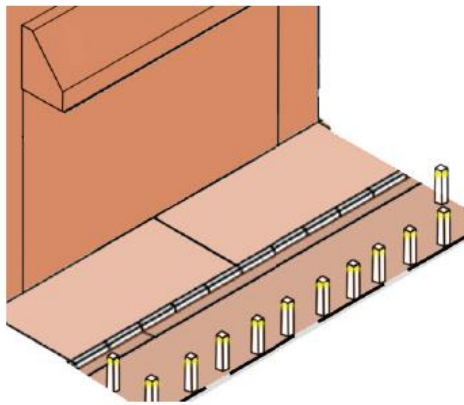
PROTEÇÃO LATERAL

- Impedem o acesso de veículos;
- Servem como barreiras de proteção aos pedestres;
- Poderão ser utilizados vasos ou balizadores ou similares.



EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- Bancos proporcionam uma possibilidade de descanso;
- Mesas e cadeiras criam espaços de permanência;
- Guarda sóis proporcionam sombra e maior conforto na permanência;
- Paraciclos dão suporte aos ciclistas;
- Lixeira, totem para álcool gel, cinzeiros e similares melhoram



SINALIZAÇÃO

- Elementos reflexivos contribuem com a segurança, sinalizando aos condutores

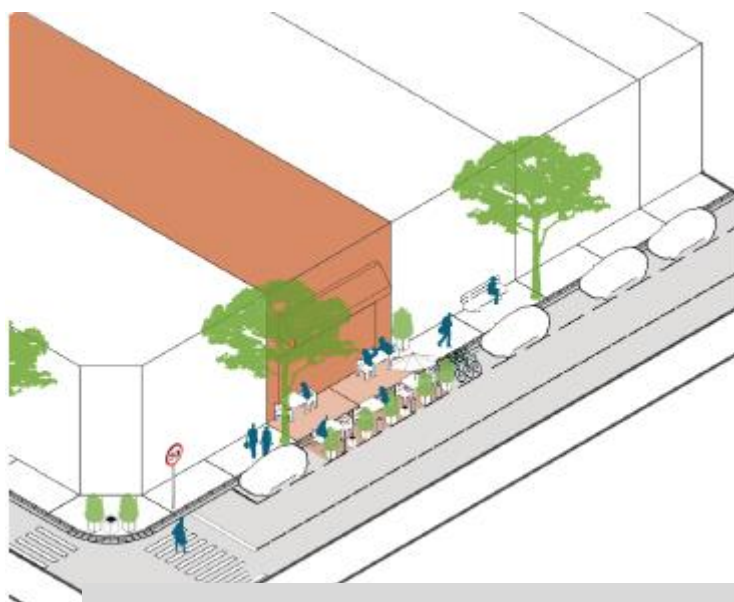
4 - O instrumento de licenciamento

Definidos o local e o projeto de intervenção, o próximo passo é a escolha do instrumento de licenciamento. O Termo de permissão de Uso (TPU) é indicado quando a solicitação for feita por um estabelecimento isolado, enquanto o Termo de Cooperação (TC), por um conjunto de estabelecimentos.

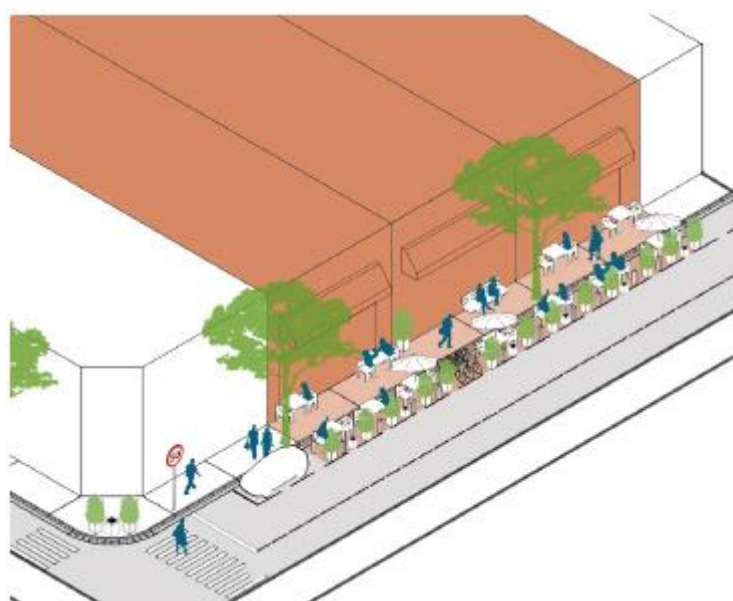
DOCUMENTAÇÃO

O requerente deverá apresentar os documentos:

- CNPJ
- Endereço do estabelecimento;
- Número da licença de funcionamento do estabelecimento;
- Área a ser ocupada (considerando se utilizará espaço fronteiro a imóvel contíguo);
- Documentação comprobatória da condição legal da empresa;
- Documentação comprobatória da sua qualidade de representante do estabelecimento;
- Documentação de projeto.



Termo de permissão de Uso



4.1 - Termo de permissão de uso, TPU

O TPU permite o uso do espaço público municipal por terceiros, para fins de comércio e prestação de serviços e poderá ser autorizado mediante procedimento administrativo ou requerimento conforme a disponibilidade de locais nos municípios.

No âmbito do Projeto Viva Rua SP, o TPU poderá ser solicitado por pessoa jurídica, de direito público ou privado, interessando em realizar a intervenção em frente ao seu imóvel e, como contrapartida, o permissionário paga um preço pelo uso do espaço público ao município.

PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DO TPU:

- O TPU poderá ser requerido por um estabelecimento comercial devidamente autorizado e licenciado pelo município, acessando os canais oficiais do município.
- O município poderá solicitar adequações na proposta apresentada, estipulando prazo para o atendimento das correções;
- O não atendimento das adequações poderá gerar o arquivamento do pedido;
- O município poderá consultar outros departamentos, quando necessário, como o departamento de trânsito, de patrimônio histórico e cultural, entre outros.
- O município emite o TPU autorizando o permissionário a realizar determinada atividade em determinado local;
- O prazo de validade do TPU poderá ser determinado conforme o caso, podendo ser renovado.

4.2 - Termo de cooperação, TC

O TC é um instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias da Administração Pública Municipal com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que visem à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, com contrapartida ao privado, poderá ser autorizado mediante procedimento administrativo ou requerimento conforme a disponibilidade de locais nos municípios.

No âmbito do Projeto Viva Rua SP, o TC poderá ser solicitado por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Como contrapartida ao município, o cooperante executa manutenção e melhorias no espaço público, arcando com o custo.

Passo a passo para solicitação do TC:

PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DO TC:

- O TC poderá ser requerido por pessoa jurídica devidamente autorizado e licenciado pelo município;
- • O município poderá solicitar adequações na proposta apresentada estipulando prazo para o atendimento das correções;
- • O não atendimento das adequações poderá gerar o arquivamento do pedido;
- • O município poderá consultar outros departamentos quando necessário como por exemplo, departamento de trânsito, departamento de patrimônio histórico e cultural, departamento do verde e meio ambiente e entre outros;
- • O município e cooperante firmam a parceria e assinam o contrato de Termo de Cooperação que visa a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais, com contrapartida ao privado;
- • O cooperante poderá colocar placas indicativas da cooperação com informações do cooperante e dados da cooperação celebrada, desde que esteja de acordo com regramento específico, se houver;
- • O prazo de validade do TC poderá ser determinado conforme o caso, podendo ser renovado.



5 - A Implantação

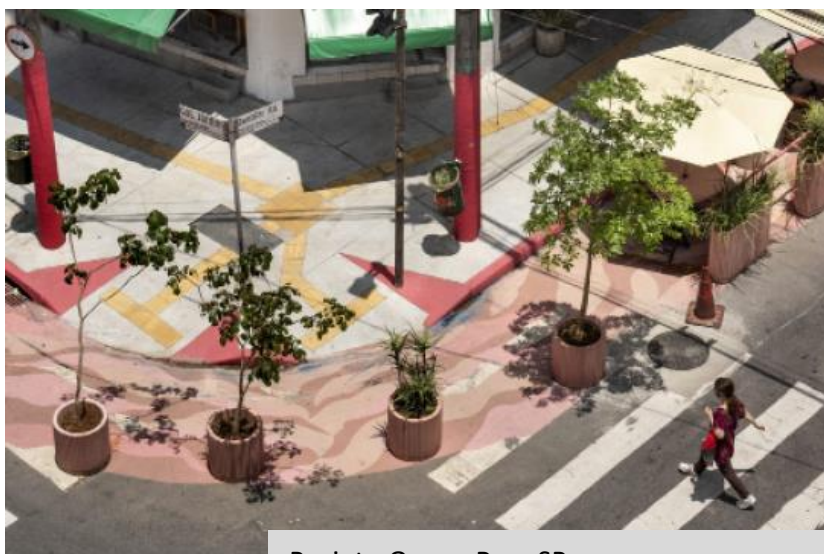
5.1 - Piso

O piso do projeto Viva Rua deve ser de fácil instalação, removível, seguro e acessível. A superfície poderá ser sinalizada com materiais antiderrapantes e resistente ao tráfego intenso, tais como pintura ou deck (quando se tratar da extensão para a rua) e deverá atender as normas técnicas de acessibilidade.

As condições de drenagem e segurança do local de instalação deverão ser preservadas, mantendo livre uma faixa de 20cm coincidente a sarjeta, ao longo da calçada para escoamento da água de chuva. O Viva Rua SP não pode obstruir as bocas de lobo, bocas de leão e saídas de água pluvial.



Projeto WRI, SP



Projeto Ocupa Rua, SP

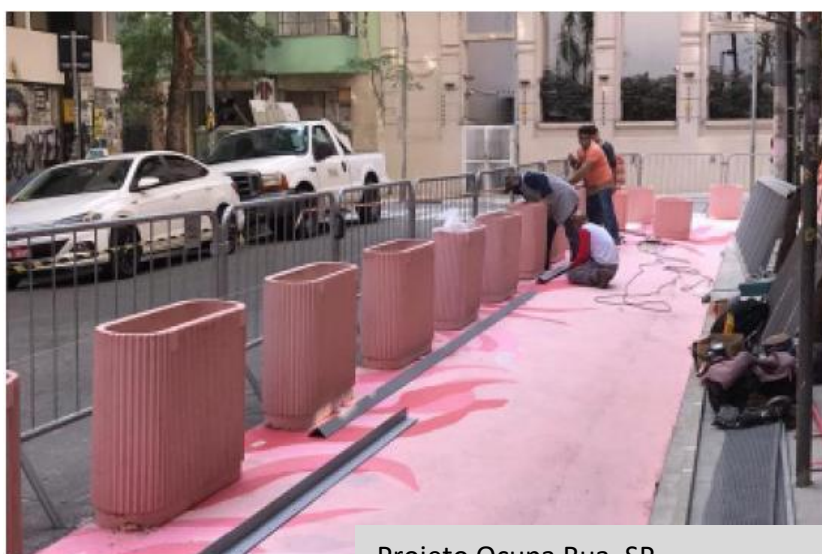
5.2 - Proteção lateral

Para os projetos na Rua, o Viva Rua deverá prever proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, sendo acessível apenas pelo passeio público.

As proteções laterais funcionam como um guarda corpo assegurando que os usuários não tenham acesso direto à rua, bem como funcionam como uma barreira e proteção. Dentre as opções, sugere-se vasos e balizadores.



Projeto Ocupa Rua, SP



Projeto Ocupa Rua, SP

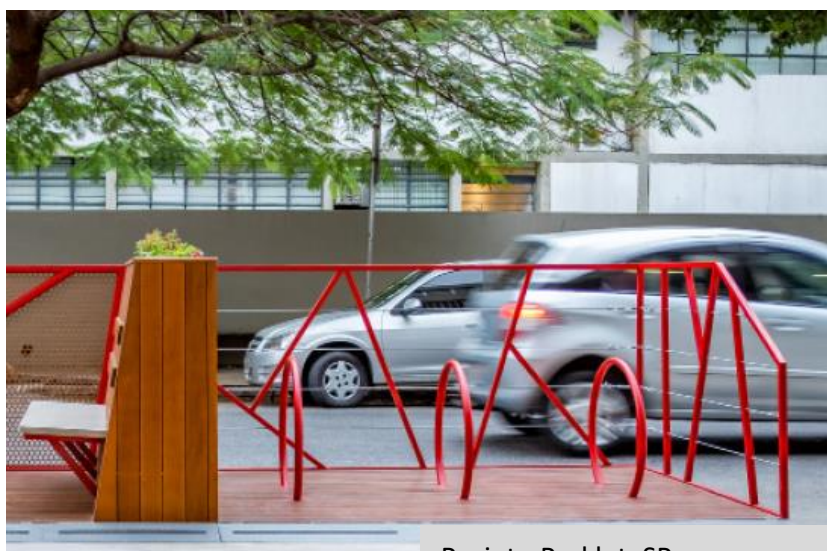


5.3 - Equipamentos e Serviços

Dentre os equipamentos básicos, sugere-se a instalação de bancos, mesas e cadeiras, ombrelones ou guarda sóis, lixeiras, cinzeiro, totem de álcool gel e similares e serviços como o paraciclo.



Projeto extensão de calçada



Projeto Parklet, SP

5.4 - Sinalização

Para os projetos na Rua, a intervenção deverá estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos. É imprescindível a aplicação de fita reflexiva para a sinalização e alerta aos motoristas, sobretudo durante o período noturno. Para garantir a segurança, recomenda-se a fixação de balizadores ou tachão no piso, evitando a colisão de veículos ao estacionar próximo ao Viva Rua.



Tachão



Sinalização de alerta



5.5 - Execução

Para a execução da implantação do Projeto Viva Rua no local escolhido, o permissionário ou cooperante deverá:

- Verificar junto ao departamento de trânsito do município a necessidade de fechamento da rua para a instalação do projeto;
- Verificar junto ao departamento de trânsito do município a necessidade e forma de reservar as vagas de estacionamento questão utilizadas para a implantação do projeto;
- Verificar junto ao departamento de trânsito do município ou pesquisar sobre o horário de menor tráfego no local, realizando a instalação com o menor transtorno possível;
- Fotografar e documentar as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras;
- Optar por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitam a logística e o transporte;
- Não obstruir calçadas e vias públicas com materiais da obra;
- Recolher o lixo que foi gerado ao término da montagem e se necessário, contratar um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (cacamba)

6 - A gestão

É dever do proponente garantir o bom estado de conservação do Viva Rua.

É aconselhável ter um plano de manutenção periódica e preventiva.

Além da manutenção habitual, podem ocorrer reformas para reparar danos causados por condições climáticas adversas, depredações, ou pelos efeitos do desgaste natural.

Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário em sua área de atendimento.

A prefeitura poderá solicitar a remoção da intervenção para a realização de intervenções. Nesse caso, o proponente/mantenedor será notificado com 72 horas de antecedência e será responsável pela remoção da instalação e restauração do logradouro público em seu estado original.

6.1 - Das Responsabilidades e do Encerramento

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU

O autorizado só poderá realizar a atividade determinada no TPU;

O autorizado só poderá realizar a atividade determinada no local autorizado para a permissão de uso;

O TPU é pessoal e intransferível;

O TPU poderá ser rescindido por ato unilateral por escrito, devidamente justificado pelo município, em razão do interesse público, ou por solicitação do autorizado;

Na ausência do TPU, o comerciante ou prestador de serviços estará sujeito a sanções, como multa e apreensão da mercadoria e do equipamento ou do veículo utilizados;

O prazo de validade para o TPU poderá ser determinado conforme o caso, por exemplo em São Paulo o prazo é de 90 dias, podendo ser renovado.

TERMO DE COOPERAÇÃO - TC

Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes;

No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante poderá ser notificado, sob pena de rescisão do termo de cooperação;

O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral por escrito, devidamente justificado pelo município, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante;

Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização;

O prazo de validade para o termo de cooperação poderá ser determinado conforme o caso, por exemplo em São Paulo o prazo é de 3 anos, podendo ser renovado.

Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Viva Rua serão de responsabilidade exclusiva do cooperante.

O abandono, a desistência ou o descumprimento do TC não dispensa a obrigação de remoção e restauração da via pública ao seu estado original.



7 - Proposta de regulamentação

Regulamenta o uso temporário de espaços públicos, denominado “Viva Rua”, para promoção e potencialização de atividades econômicas no espaço público relacionadas ao turismo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades voltadas a exploração comercial e de serviços, de forma temporária ou precária, junto aos espaços públicos, denominado “Viva Rua”, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se “Viva Rua” a ocupação temporária de calçadas, áreas pedestrianizadas ou a ampliação do passeio sobre o leito carroçável de vias públicas para a realização de atividades de apoio ao comércio e serviços relacionados ao turismo.

Parágrafo Único: A ocupação especificada no caput se refere a disponibilização de mesas, cadeiras, toldos ou outros equipamentos que permitam a ampliação do estabelecimento que ofereça a referida atividade, desde que devidamente regulamentado nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Art. 3º A instalação e manutenção do “Viva Rua” dar-se-á diretamente por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas jurídicas aptas a realizar as atividades de comércio e serviços vinculados ao turismo, obedecendo aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Parágrafo único: As iniciativas previstas no caput deverão ser precedidas de edital ou chamamento público que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes.

Seção II Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção do “Viva Rua” por iniciativa de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, aptas a realizar as atividades previstas será instaurado no [descrever o departamento competente].

§ 1º O pedido poderá ser instruído por um único proponente ou grupo de proponentes na figura de uma única pessoa jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser instruído com: I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; III - comprovante de regularidade de funcionamento e IV - documentação de projeto, na forma do Art. 5º.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto que apresente os seguintes elementos:

I - Planta inicial do local e fotografias que mostrem os confrontantes, a largura do passeio existente, o distanciamento da esquina, a inclinação transversal do passeio, equipamentos e mobiliários instalados no passeio a 20m (vinte metros) de cada lado do local proposto da implantação.

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsibilidade descrita no artigo 2º deste decreto;

III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e da futura retirada do "Viva Rua" previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade dispostas na ABNT NBR 9050 e na [legislação específica], às diretrizes estabelecidas pelo respectivo [departamento de controle e fiscalização do uso e ocupação do solo] e [órgão de trânsito e transporte].

§ 2º Para instalação específica em calçadas, a implantação deverá:

I - Respeitar a faixa livre de pedestres com largura mínima de 1,50m;

II - Evitar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que prejudique as condições de acessibilidade e caminhabilidade dos pedestres e a segurança viária;

III - Garantir o menor impacto de vizinhança evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.

§ 3º Para instalação a partir da ampliação do passeio público, a implantação deverá:

I - Ocorrer preferencialmente em vias secundárias ou locais, onde o volume de veículos é menor, a fim de evitar acidentes de trânsito;

II - Ser instalada em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

III - Ocupar preferencialmente o lado inverso da pista em vias de sentido único onde trafegam veículos de transporte coletivo;

IV - Ocupar locais antes destinados ao estacionamento de veículos, sendo vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

V - Respeitar a distância mínima de 15m (quinze metros) a partir do bordo do alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, pontos de parada de ônibus e pontos de táxi;

VI - Não ocupar espaço superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias;



VII - Fornecer proteção de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura em todas as faces voltadas para o leito carroçável, permitindo acesso apenas a partir do passeio público;

VIII - Evitar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que prejudique as condições de acessibilidade e caminhabilidade dos pedestres e a segurança viária;

IX - Preservar as condições de drenagem e de segurança do local de instalação;

X - Garantir o menor impacto de vizinhança evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.

Parágrafo único. A remoções de interferências poderão ser indicadas e solicitadas a municipalidade, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Viva Rua todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Seção III Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá ao [departamento competente] averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de [xx] dias úteis contados do recebimento do pedido, o [departamento competente] publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município na Internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação.

§ 3º Será aberto o prazo de [xx] dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação do “Viva Rua” na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao [departamento competente], no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, o [departamento competente] apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do departamento competente.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo [departamento competente], que poderá consultar o respectivo departamento de transportes e outros departamentos quando necessário, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação do “Viva Rua” em área envoltória de bem tombado poderá depender de prévia autorização do órgão de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental competente.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do “Viva Rua” na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, o [departamento competente] examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao [departamento competente].

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, o [departamento competente] convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do “Viva Rua”.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, realizar a implantação da intervenção, conforme projeto aprovado

§ 2º A validade da autorização, baseada no [descrever o instrumento] terá prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Art. 9º O proponente e mantenedor do “Viva Rua” será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único: Os custos financeiros referentes à instalação e manutenção das instalações do “Viva Rua” serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 10. Ao término do período de autorização, em caso de não renovação, ou na hipótese de qualquer solicitação de intervenção, por parte da Prefeitura, de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de comprovado interesse público, o PROPONENTE será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao proponente.

Art. 11. Em caso de descumprimento do termo de autorização [ou descrever o instrumento], o proponente será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de suspensão da autorização de instalação.

Art. 12. A rescisão do [descrever o instrumento] poderá ser determinada por ato do gestor público, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no [descrever o instrumento] ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 13. O abandono, a desistência ou o descumprimento do [descrever o instrumento] não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá ao [órgão de trânsito e transporte] e demais departamentos necessários, e expedirem, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de [xx] dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção do Viva Rua no município.

Art. 15. Caberá ao [departamento competente] expedir, no prazo máximo de [xx] dias a partir da data de publicação deste decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção do Viva Rua.

Art. 16. Os casos omissos serão regulamentados pelo [departamento competente]

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Caso o município disponha de legislação específica de regulação da paisagem urbana, poderá adicionar este artigo

Art. XX. Nos termos do disposto da Lei nº XXX, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de [descrever o instrumento] de uso da intervenção.

§ 1º A placa com mensagem indicativa deverá conter as informações sobre o proponente e os dados da autorização celebrada, considerando o nome, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor da intervenção deve instalar em local visível, junto ao acesso, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

#melhorespraticasSP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo e Viagens



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Turismo e Viagens



FUNDAÇÃO INSTITUTO
DE ADMINISTRAÇÃO